



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

LEI Nº 1.890/2017 (*)

17 de Novembro de 2017.
Autoria: Poder Executivo Municipal

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$
292.500,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 1.860/2016, com a seguinte classificação orçamentária:

09. Secretaria Municipal de Educação

002. Departamento de Educação

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0005. Educação Parecis

1.054. Construção e Ampliação das Unidades Escolares

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

03.00.000000 - Recursos Livres - Sem Destinação de Recursos - Exercícios Anteriores.....R\$ 292.500,00

TOTAL DO CRÉDITO.....R\$ 292.500,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou total com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64 da seguinte dotação orçamentária:

03 - Secretaria Municipal de Administração

001 - Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

04. Administração

122. Administração Geral

0016. Gestão e Manutenção da Administração

1011 - Aquisição de Veículos da Secretaria de Administração

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

03.00.000000 - Recursos Livres - Sem Destinação de Recursos - Exercícios Anteriores.....R\$ 292.500,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 292.500,00

Carla Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Rafael



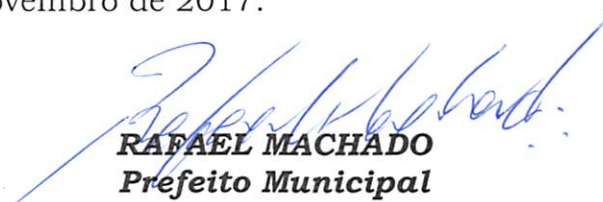
**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.621, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei Municipal nº 1.840, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.860, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 – LOA.

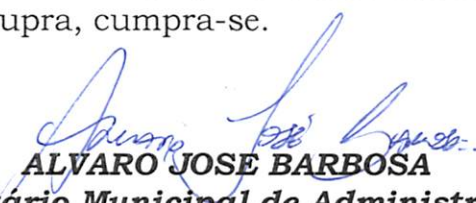
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

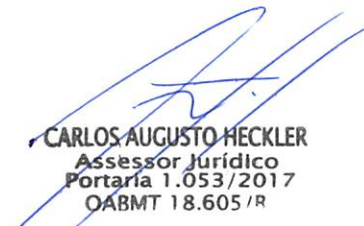
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos
17 dias do mês de Novembro de 2017.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


ALVARO JOSE BARBOSA
Secretário Municipal de Administração


CARLOS AUGUSTO HECKLER
Assessor Jurídico
Portaria 1.053/2017
OABMT 18.605/R

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 04 de maio de 2018, onde se lê: “Lei nº 1.990/2017”, leia-se “Lei nº 1.890/2017”

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br

§ 6º Nos termos do § 5º, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá emitir parecer favorável ou desfavorável, fundamentando sua decisão.

Art. 4º A empresa que estiver em débito em relação às parcelas do pagamento do respectivo imóvel terá que quitar a pendência ou renegociar o débito antes de aderir ao Programa e receber os benefícios de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A empresa que não cumprir com o que consta neste artigo sofrerá as consequências descritas no § 2º do art. 5º desta Lei.

Art. 5º Preenchido o cadastro e atendidos os requisitos constantes do § 2º do art. 3º desta Lei, a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia, o interessado terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para iniciar a obra de construção no respectivo lote.

§ 1º Ao final do prazo concedido pelo *caput*, a empresa deverá apresentar à Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico a conclusão de ao menos 30% (trinta por cento) das obras.

§ 2º A empresa que não iniciar as obras de construção no prazo informado no *caput* ou que não atender ao disposto no parágrafo anterior ou que não aderir ao presente Programa de Regularização, exceto os casos enquadrados no § 2º do art. 1º desta Lei, terá o imóvel retomado pelo Município, sem direito à indenização ou quaisquer ressarcimentos por benfeitorias existentes no imóvel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

§ 3º Para fazer jus aos benefícios do Programa, o interessado deverá apresentar quitação integral de suas obrigações financeiras em relação ao imóvel adquirido ou apresentar que está cumprindo com suas obrigações renegociadas.

§ 4º Somente poderão aderir ao presente Programa as empresas que estiverem em dia com suas obrigações contratuais e legais, inclusive em relação ao pagamento de IPTU.

Art. 6º Transcorrido o prazo de que trata o artigo anterior e em havendo o cumprimento integral dos respectivos requisitos, o interessado, aderente ao Programa, terá o prazo de mais 180 (cento e oitenta) dias, contados do dia posterior ao vencimento do último prazo previsto no *caput* do art. 5º desta Lei, para finalizar as obras de construção e comprovar a geração de empregos, comprovando, assim, o início da atividade empresarial.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 7º Caso a empresa aderente do Programa não cumpra com os prazos previstos anteriormente, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá, em caso de comprovada necessidade, conceder o prazo de mais 90 (noventa) dias, improrrogáveis, para que a empresa conclua as obras, comprove a contratação de empregados e demonstre estar em plena atividade.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das determinações constantes do *caput*, o imóvel da empresa aderente ao Programa será retomado pelo Município, sem direito à indenização ou quaisquer ressarcimentos por benfeitorias existentes no imóvel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

Art. 8º Atendidos todos os requisitos a que se refere esta Lei, as empresas aderentes deverão aguardar o prazo de 1 (um) ano para requerer a emissão de escritura pública para a transferência de propriedade do imóvel.

§ 1º Durante a vigência do prazo descrito no *caput*, a empresa estará impedida de vender o direito de posse, sob pena de ter o imóvel retomado pelo Município, sem direito à indenização ou quaisquer ressarcimentos por benfeitorias existentes no imóvel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

§ 2º Atendido o *caput* deste artigo, porém existindo ainda parcelas vencidas em relação à negociação ou renegociação de dívida relacionada

à aquisição do imóvel, permanecerá gravada a cláusula de reversão na matrícula do imóvel até a quitação integral da dívida, momento em que a empresa interessada poderá requerer a baixa da referida cláusula.

Art. 9º Expirado o prazo descrito no artigo anterior, a empresa aderente, que tenha cumprido com todos os requisitos dispostos nesta Lei, deverá protocolar requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, na Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, requerendo a emissão de Ordem de Escritura para possibilitar a transferência da propriedade do respectivo imóvel.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico fiscalizar as empresas em relação ao que dispõe esta Lei, devendo tal Comissão documentar as vistorias com documentos, fotos e informações relevantes.

Art. 10. É terminantemente proibida a construção de qualquer tipo de moradia junto ao Pólo Industrial José Diogo Dutra.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de março de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 04 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.013/2017", leia-se "Lei nº 1.913/2017"

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 1.890/2017 (*) 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 292.500,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de **R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais)**, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovada pela Lei nº 1.860/2016, com a seguinte classificação orçamentária:

09. Secretaria Municipal de Educação

002. Departamento de Educação

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0005. Educação Parecis

1.054. Construção e Ampliação das Unidades Escolares

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

03.00.000000 - Recursos Livres - Sem Destinação de Recursos - Exercícios Anteriores.....
.....R\$ 292.500,00

TOTAL DO CRÉDITO.....
R\$ 292.500,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou total com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64 da seguinte dotação orçamentária:

03 - Secretaria Municipal de Administração

001 - Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

04. Administração

122. Administração Geral

0016. Gestão e Manutenção da Administração

1011 - Aquisição de Veículos da Secretaria de Administração

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

03.00.000000 - Recursos Livres - Sem Destinação de Recursos - Exercícios Anteriores.....

.....R\$ 292.500,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....
R\$ 292.500,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.621, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei Municipal nº 1.840, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.860, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de Novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 04 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 1.990/2017", leia-se "Lei nº 1.890/2017"

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.891/2017 (*) 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados a aquisição de veículos acessíveis de transporte escolar diário de estudantes, observada a legislação vigente,

em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso, II, § 1º, artigo. 32, da Lei Complementar 101/2000 e artigos. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que serão efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.892/2017 (*) 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.720.800,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 1.720.800,00 (um milhão, setecentos e vinte mil e oitocentos reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 1.860/2016, com as seguintes classificações orçamentárias:

04. Secretaria Municipal de Finanças

Art. 23 A posse dos membros do Conselho será realizada por Portaria Municipal.

Art. 24 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, aos 21 dias do mês de novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSÉ BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2017 17 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Autoria: Poder Executivo Municipal.

REVOGA O ART. 20 DA LEI Nº 812, DE 3 DE JULHO DE 2001, QUE "INSTITUI O SERVIÇO DE MOTO-TÁXI NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; REVOGA O ART. 2º DA LEI Nº 1.158, DE 4 DE JANEIRO DE 2007, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BENEFÍCIOS FISCAIS À EMPRESA DUAL DUARTE ALBUQUERQUE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; REVOGA A LEI Nº 1.382, DE 10 DE AGOSTO DE 2010, QUE "ESTABELECE A ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN PARA IMÓVEIS LOCALIZADOS NAS ZONAS ESPECIAIS PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS QUE INTEGREM O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 134 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2008, QUE "DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" E "ALTERA O CAPUT DO ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE "INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - PRODECAMPO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogados, em atendimento ao disposto no art. 6º da Lei Complementar Nacional nº 157, de 29 de dezembro de 2016:

I - o art. 20 da Lei nº 812, de 3 de julho de 2001;

II - o art. 2º da Lei nº 1.158, de 4 de janeiro de 2007;

III - Lei nº 1.382, de 10 de agosto de 2010;

IV - parágrafo único do art. 134 da Lei Complementar nº 020/2008.

Art. 2º. O art. 14, *caput*, da Lei Complementar nº 55, de 17 de dezembro de 2014, em atendimento ao disposto no art. 6º da Lei Complementar Nacional nº 157, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. As empresas que vierem a se instalar no município ou as que pretendam se expandir, após início das operações, gozarão dos benefícios dos seguintes impostos e taxas: IPTU e ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, nas seguintes proporções:

....."

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de Novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
LEI Nº 1.990/2017 17 DE NOVEMBRO DE 2017**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 292.500,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 1.860/2016, com a seguinte classificação orçamentária:

09. Secretaria Municipal de Educação

002. Departamento de Educação

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0005. Educação Parecis

1.054. Construção e Ampliação das Unidades Escolares

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

03.00.000000 - Recursos Livres - Sem Destinação de Recursos - Exercícios Anteriores.....
.....R\$ 292.500,00

TOTAL DO CRÉDITO.....
R\$ 292.500,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou total com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64 da seguinte dotação orçamentária:

03 - Secretaria Municipal de Administração

001 - Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

04. Administração

122. Administração Geral

0016. Gestão e Manutenção da Administração

1011 - Aquisição de Veículos da Secretaria de Administração

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

03.00.000000 - Recursos Livres - Sem Destinação de Recursos - Exercícios Anteriores.....
.....R\$ 292.500,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....
R\$ 292.500,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.621, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei Municipal nº 1.840, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.860, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de Novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DESERTO PP RP 127 2017**

AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade **PREGÃO 127/2017**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, materiais e equipamentos fisioterapêuticos para atender a necessidade da Secretaria de Saúde do Município**, nenhuma empresa compareceu para participar do certame, ficando então **DESERTA**.

Campo Novo do Parecis-MT, 16 de novembro de 2017.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA PORTARIA Nº 1.061, DE 21 DE
NOVEMBRO DE 2017**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto da Lei Municipal nº 1.458, de 30 de novembro de 2011, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando o memorando nº 156/2017 da Assessoria Jurídica desta Municipalidade;

Considerando o Contrato de Prestação de Serviços nº 099/2012 e seus aditivos 1, 2 e 3;

Considerando a Notificação realizada pelo Agente Fiscalizador do Contrato Sr. Edilson José Sonsin, datada de 18 de setembro de 2017;

Considerando a Resposta apresentada pela empresa notificada Construtora e Prestadora de Serviços Belchior Ltda – EPP, datada de 27 de setembro de 2017;

Considerando o Termo de Recebimento Definitivo do Agente Fiscal da Obra Sr. Jorge Flôres, datado de 29 de outubro de 2017.

Considerando o interesse público e a moralidade administrativa,

RESOLVE:

1. INSTITUIR, a partir desta data, a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº. 032/2017** para fins de **APURAR** supostas irregularidades apontadas nos itens 1 a 18 da Notificação datada de 18 de setembro de 2017, apresentada pelo Agente Fiscalizador Sr. Edilson José Sonsin. **2. VERIFICAR** se todos os serviços contratados, objeto do Contrato de Prestação de Serviços 099/2012 e constantes na Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Memorial Descritivo e Projeto Arquitetônico do anexo I do Edital de Tomada de Preço n. 024/2012, foram devidamente realizados. **3. DESIGNAR** uma Comissão composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro servidor, encarregando-se os mesmos dos respectivos trabalhos, até final conclusão. São eles: a) Presidente: Bruna Nayara Meneses matrícula funcional nº 2353, CPF nº 024.443.001-22; b) Membro: Silvine Cristina Olejas, matrícula funcional nº 2992, CPF nº 032.194.331-70; c) Membro: Pablo Marcelo Borges Carpinetti matrícula funcional nº. 2254, e CPF nº. 010.283.811-90;

4. A Comissão terá o prazo de 30 (dias) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório conclusivo do referido processo.

5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de Novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 305/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 02.520.829/0001-40

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMACOLÓGICOS – PREGÃO 121/2017.

VIGÊNCIA: 17/11/2017 A 17/11/2018

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	FABRICANTE	V.UNIT.	V. TOTAL
04	AMOXICILINA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM DE 250 MG/5 ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO, FORMA DE APRE-	UND	10.000	PRATI DONADUZZI	R\$3,798	R\$37.980,00